



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 668

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.823, de 13/11/1998.](#)

Comunicamos que, em decorrência da Circular n° 624, de 31.03.81, que deu nova redação ao item 2 da Circular n° 518, de 01.04.80, as Seções 13-3-4, 16-3-5 e 16-7-9 do Manual de Normas e Instruções (MNI) passam a vigorar com a redação indicada nas folhas anexas.

Brasília (DF), 20 de outubro de 1981

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO  
E AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS  
Maurício do Espírito Santo – CHEFE, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ALTERAÇÃO MNI N° 575

BANCOS DE DESENVOLVIMENTO — 13

Capital — 3

Normas Gerais — 4

Item alterado

1 — O banco de desenvolvimento deve encaminhar ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias ou ao Departamento Regional a que estejam vinculadas as respectivas matrizes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data em que ocorrerem aumentos de capital, fusões, incorporações, transferidas de controle e outros atos que impliquem em mudança da composição societária, mapa de composição de capital, devidamente preenchido, na forma do documento n° 1 deste capítulo, discriminando:

a) o acionista controlador ou os acionistas que compõem o grupo controlador, independentemente do percentual de participação (art. 116 da Lei n° 6.404/76);

b) outros acionistas não controladores, detentores de 5% (cinco por cento) ou mais do capital votante ou não votante da instituição;

c) independentemente de percentual, as participações no seu capital social de:

I — administradores da instituição;

II — instituições financeiras e sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

III — acionistas estrangeiros.

Itens incluídos

3 — No preenchimento dos mapas de composição de capital por parte da instituição informante, será dispensado o desdobramento:

Carta-Circular n° 668 de 20 de outubro de 1981



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) das participações acionárias, em seu capital, de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, entidades de previdência privada, fundos mútuos de investimento, cooperativas, associações e fundações, de caráter beneficente e sem fins lucrativos;

b) nos casos em que essa informação já tenha sido apresentada.

4 — É dispensável a remessa dos mapas de composição de capital ao Banco Central por ocasião dos aumentos de capital em que, não havendo modificação do número de ações, não possuem valor nominal ou haver modificação somente do seu valor nominal.

Item excluído

3 — As transferências de ações que modifiquem a posição mencionada no tem 1 devem ser comunicadas ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data em que houver ocorrido.

### BANCOS COMERCIAIS — 16

Capital — 3

Normas Gerais — 5

Item alterado:

1 — O banco comercial deve encaminhar ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias ou ao Departamento Regional a que estejam vinculadas as respectivas matrizes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data em que ocorrerem aumentos de capital, fusões, incorporações, transferências de controle e outros atos que impliquem em mudança da composição societária, mapa de composição de capital, devidamente preenchido, na forma do documento n° 1 deste capítulo, discriminando:

a) o acionista controlador ou os acionistas que compõem o grupo controlador, independentemente do percentual de participação (art. 116 da Lei n° 6.404/76);

b) outros acionistas, não controladores, detentores de 5% (cinco por cento) ou mais do capital votante ou não votante da instituição;

c) independentemente de percentual, as participações no seu capital social de:

I — administradores da instituição;

II — instituições financeiras e sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central;

III — acionistas estrangeiros.

Itens incluídos:

3 — No preenchimento dos mapas de composição de capital por parte da instituição informante, será dispensado o desdobramento:

a) das participações acionárias, em seu capital, de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central, entidades de previdência privada, fundos mútuos de investimento,

Carta-Circular n° 668 de 20 de outubro de 1981



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

cooperativas, associações e fundações, de caráter beneficente e sem fins lucrativos;

b) nos casos em que essa informação já tenha sido apresentada.

4 – É indispensável a remessa dos mapas de composição de capital ao Banco Central, por ocasião dos aumentos de capital em que, não havendo modificação do número de ações, as ações não possuem valor nominal ou houver modificação somente do seu valor nominal.

Item excluído:

3 — As transferências de ações que modifiquem a posição mencionada no tem 1 devem ser comunicadas ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data em que houver ocorrido.

**BANCOS COMERCIAIS — 16**

Normas Operacionais — 7

Imobilizações — 9

Item alterado:

25 — Ao preencher o quadro demonstrativo dos índices de imobilizações de que trata o item 18, o banco comercial que tenha dependência no exterior deve atentar para o disposto no item 16-3-5-6.